

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - A contratação oriunda deste Termo justifica-se pela necessidade que o Município de ACARAÚ/CE possui de proceder com pagamentos de folhas salariais dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e outros, os quais devem ser efetivados por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, fazendo-se mister a abertura de certame licitatório para contratação, pelo prazo de cinco anos, tendo em vista que não há processo vigente para este objeto, sendo este serviço indispensável para esta municipalidade.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

2.1 - Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

2.2 - Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:

3.1 - As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de SETEMBRO/2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações, 1/3 (terço) de férias, 13º salário, dentre outros.

3.1.1 - Composição do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE:

DETALHAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E FAIXAS SALARIAIS



FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS
ATE R\$ 1.550,00	75
DE R\$ 1.550,01 A R\$ 3.000,00	616
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 8.000,00	433
ACIMA R\$ 8.000,01	243
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS	1367

FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS
ATE R\$ 1.550,00	257
DE R\$ 1.550,01 A R\$ 3.000,00	769
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 8.000,00	159
ACIMA R\$ 8.000,01	19
TOTAL DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS	1204

FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS
ATE R\$ 1.550,00	16
DE R\$ 1.550,01 A R\$ 3.000,00	74
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 8.000,00	192
ACIMA R\$ 8.000,01	0
TOTAL DE SERVIDORES COM CONTRATO TEMPORÁRIO	282

QUANTIDADE TOTAL DE SERVIDORES: 2.853

- 3.2- Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de ACARAÚ.
- 3.3- Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:
- 3.4- Para a Prefeitura Municipal de ACARAÚ:
- 3.4.1 - TODOS.
- 3.5 - Para os beneficiários:
- 3.5.1 - Deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:



- 4.1- O valor mínimo estimado para a contratação é de **R\$ 1.790.542,80 (um milhão setecentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser creditado na conta bancária indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, através da Secretaria de Administração, em 01 (uma) única parcela.
- 4.2- A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 4.3- Formalizado o contrato, o valor, referente a remuneração pela exclusividade dos serviços, deverá ser creditada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4- Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura e terá início imediato.
- 5.2- Os serviços contratados serão prestados conforme se segue:
- 5.2.1 - Em caráter de exclusividade:
- 5.2.1.1 - Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;
- 5.2.2 - Sem caráter de exclusividade:
- 5.2.2.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de ACARAÚ mediante consignação em folha de pagamento.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL:

6.1 - Condições gerais da prestação dos serviços:

- 6.1.1 - O termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.
- 6.1.2 - O serviço será prestado em âmbito nacional.

6.1.3 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas ao BANCO.

6.1.4 - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

6.1.5 - A movimentação da conta corrente/conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.1.6 - O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

6.1.7 - Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

6.1.8. Abertura de contas para os servidores, em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

6.2 - Procedimentos gerais:

6.2.1 - O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, para instituições financeiras que já possui agência bancária no município. Para instituições financeiras que não possuem agência no município, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para instalação da agência bancária e da prestação dos serviços.

6.2.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.2.1, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

6.2.3 - A Instituição Financeira contratada se compromete a instalar e em funcionamento, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de ACARAÚ, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato. Poderá, se assim for de interesse do banco, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e caixas eletrônicos, em local indicado pelo Município, sem ônus adicional.

6.3 - Procedimentos operacionais:

6.3.1 - O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

6.3.2 - O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas bancárias, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.3.3 - O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes/conta salário, individuais de cada funcionário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.



6.3.4 - O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 6.3.3., deste anexo, no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

6.4 - Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

6.4.1 - O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

6.4.2 - O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 6.4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

6.4.3 - No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

6.4.4 - O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.5 - Procedimentos da conta do funcionário:

6.5.1 - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com observância dos requisitos definidos no item 2 deste Edital.

6.5.2 - Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

6.5.2.1 - A promoção de abertura de contas dos servidores públicos municipais, conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

6.5.2.2 - Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da prefeitura e à Contratante.

6.5.2.3 - Lançar os créditos nas contas correntes/conta salário dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

6.5.2.4 - Seja assegurado ao servidor a faculdade de transferir total ou parcialmente sua remuneração para conta diversa em instituição de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título.

6.6 - Agência Bancária:

6.6.1 - O BANCO, deverá ter Agência Bancária na sede do Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.



6.6.2 - A instituição financeira durante a vigência do contrato fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e operacionalidade para atender a demanda de funcionários.

6.6.3 - A Instituição Financeira contratada se compromete a instalar e em funcionamento, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de ACARAÚ, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato. Poderá, se assim for de interesse do banco, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e caixas eletrônicos, em local indicado pelo Município, sem ônus adicional.

6.7 - Abertura das contas correntes:

6.7.1 - A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.7.2 - Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

6.7.3 - Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, através de arquivo eletrônico.

6.7.4 - As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's nas unidades bancárias mais próximas do MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

6.7.5 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

6.7.6 - Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

6.7.7 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

6.7.8 - É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

6.7.9 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ e providenciar outra forma para



efetivação do crédito dos pagamentos.

6.7.10 - Após a assinatura do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço.

6.7.11 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7 - DOCUMENTOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

7.2- As instituições financeiras participantes deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de licitação, oriundo deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Fornecer a Instituição Financeira CONTRATADA, todo e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento dos serviços prestados, sob pena de inexecução parcial ou integral do serviço contratado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2 - Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.

9.3 - Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

9.4 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

9.5 - Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

9.6 - Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.



9.7 - Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

9.8 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.9 - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

9.10 - A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.11 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**.

9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ACARAÚ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.7 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, CE, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, CE.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4 - O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de ACARAÚ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data de Abertura: ___/___/___

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 60 (sessenta) meses, para os serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. CONFORME TERMO DE REFERENCIAL	SERVIÇO	01	

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de exclusividade na prestação dos serviços: 60 (sessenta) meses

Declaramos inteiro conhecimento e submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os contidos no Edital em epígrafe e todos os seus anexos e, assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, dentro das especificações e condições do Edital e seus anexos.

Local, ___ de _____ de 202X.

(RAZÃO SOCIAL)

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202X.

.....

DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202X.

.....

DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

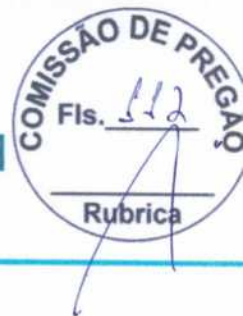
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202X.

.....

DECLARANTE



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202X.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO V

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da Lei 10.520/02.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202X.

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, no processo de pregão promovido através do Edital nº -----, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

..... (CE), de 202X.

.....
OUTORGANTE



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ACARAÚ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE**

COM

**PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) _____, ACARAÚ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Presencial n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E OUTROS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º _____, e conforme Proposta de Preços na qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE



3.1 O Banco pagará ao Município de ACARAÚ o valor de R\$ _____ (_____), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de ACARAÚ, em 01 (uma) única parcela, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2 Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

3.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta ao Banco, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste contrato, ou pela prestação de serviços correlatos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.10 contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura e terá início imediato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços contratados serão prestados conforme se segue:

5.1.1 Em caráter de exclusividade:

5.1.1.1 - Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

5.1.2 Sem caráter de exclusividade:

5.1.2.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de ACARAÚ mediante consignação em folha de pagamento.

5.2 Os processos de operacionalização do pagamento da folha salarial e demais serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

6.1 - Condições gerais da prestação dos serviços:

6.1.1 - O termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, e as novas



contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

6.1.2 - O serviço será prestado em âmbito nacional.

6.1.3 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas ao BANCO.

6.1.4 - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

6.1.5 - A movimentação da conta corrente/conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.1.6 - O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

6.1.7 - Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

6.1.8. Abertura de contas para os servidores, em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

6.2 - Procedimentos gerais:

6.2.1 - O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, para instituições financeiras que já possui agência bancária no município. Para instituições financeiras que não possuem agência no município, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para instalação da agência bancária e da prestação dos serviços.

6.2.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.2.1, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

6.2.3 - A Instituição Financeira contratada se compromete a instalar e em funcionamento, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de ACARAÚ, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato. Poderá, se assim for de interesse do banco, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e caixas eletrônicos, em local indicado pelo Município, sem ônus adicional.

6.3 - Procedimentos operacionais:

6.3.1 - O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

6.3.2 - O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas bancárias, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.



6.3.3 - O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes/conta salário, individuais de cada funcionário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

6.3.4 - O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 6.3.3., deste anexo, no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

6.4 - Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

6.4.1 - O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

6.4.2 - O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 6.4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

6.4.3 - No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

6.4.4 - O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.5 - Procedimentos da conta do funcionário:

6.5.1 - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com observância dos requisitos definidos no item 2 deste Edital.

6.5.2 - Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

6.5.2.1 - A promoção de abertura de contas dos servidores públicos municipais, conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

6.5.2.2 - Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da prefeitura e à Contratante.

6.5.2.3 - Lançar os créditos nas contas correntes/conta salário dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

6.5.2.4 - Seja assegurado ao servidor a faculdade de transferir total ou parcialmente sua remuneração para conta diversa em instituição de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título.

6.6 - Agência Bancária:



6.6.1 - O BANCO, deverá ter Agência Bancária na sede do Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.6.2 - A instituição financeira durante a vigência do contrato fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e operacionalidade para atender a demanda de funcionários.

6.6.3 - A Instituição Financeira contratada se compromete a instalar e em funcionamento, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de ACARAÚ, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato. Poderá, se assim for de interesse do banco, instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e caixas eletrônicos, em local indicado pelo Município, sem ônus adicional.

6.7 - Abertura das contas correntes:

6.7.1 - A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.7.2 - Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

6.7.3 - Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, através de arquivo eletrônico.

6.7.4 - As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's nas unidades bancárias mais próximas do MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

6.7.5 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

6.7.6 - Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

6.7.7 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

6.7.8 - É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.



6.7.9 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

6.7.10 - Após a assinatura do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação, discriminando edificação e endereço.

6.7.11 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM BANCÁRIA

7.1 - As receitas oriundas do presente contrato deverão ser consignadas em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, conforme segue, creditadas na conta Bancária: Agência: XXXX-X, Conta Corrente: XXXX-XX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções



fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ACARAÚ prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que



Ihe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2 Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.

9.3 Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

9.4 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

9.5 Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

9.6 Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.

9.7 Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

9.8 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.9 Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

9.10 A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.11 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**.

9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições



necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 Evitar avarias decorrentes do mal uso dos equipamentos ficando a contratante responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização dos equipamentos.

10.5 Fornecer a Instituição Financeira CONTRATADA, todo e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento dos serviços prestados, sob pena de inexecução parcial ou integral do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.4 A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de ACARAÚ, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que



surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ-CE, de de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº: